



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA, ESTADO DE MINAS, DURANTE O FORRÓ, NOS DIAS 21 A 23 DE JUNHO DE 2019.

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 109 inciso I Letra F, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a permanência de vendedores ambulantes na área do evento, a realizar-se nos dias 21 a 23 de Junho de 2019, salvo aquele que possuir autorização escrita ou concessão da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima.

Art. 2º - Fica igualmente proibido a permanência de vendedores ambulantes a uma distância de 200 (duzentos) metros da área do evento;

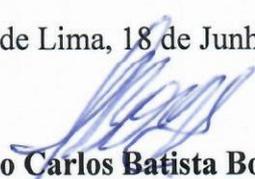
Art.3º - É proibida a entrada e a permanência de pessoas com instrumentos cortantes (garrafas, copos de vidros e similares), caixas de isopor, collier, caixas térmicas e similares na área de eventos, e no perímetro de 200 (duzentos) metros de mesmo.

Art.4º - Fica expressamente proibido o uso de som automotivo na área do evento, sob pena de apreensão da aparelhagem.

Art.5º - A entrada de veículos (carros, motos, bicicletas) e de animais (cavalos), só é permitida pelo portão dos fundos. A entrada principal é somente para pedestres.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos termos do §1º do art.106 da Lei Orgânica Municipal.

Augusto de Lima, 18 de Junho de 2019


João Carlos Batista Borges
Prefeito Municipal

